



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 29, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado a desenvolver Projeto acerca de memórias, vivências e experiências das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a República Federativa do Brasil constitui Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade humana, da qual se extrai, entre outros, o direito fundamental à igualdade e à não discriminação;

considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.º 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.º 6.949/2009;

considerando a Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

considerando que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade, são valores da Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico para o período de 2021 a 2026;

considerando que o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) prevê, entre seus indicadores, a valorização da diversidade cultural; e

considerando a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela

Implementação da Agenda 2030”, que contempla, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a desenvolver Projeto acerca de memórias, vivências e experiências das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de reunir e divulgar a história de magistrados/as e servidores/as com deficiência, valorizando assim a pluralidade cultural e a diversidade humana.

Art. 2º O Projeto será coordenado por Comitê Gestor composto pelos seguintes integrantes:

I - Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o coordenará;

II - Ekaterine Sofoulis Hadjirallis, Assessora de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do Tribunal Superior do Trabalho, Vice-coordenadora;

III - Daniela Ferrari Kovacs, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Vice-coordenadora;

IV - Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Patrícia Maeda, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça Trabalho;

VII - Fernanda de Almeida Santana, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

VIII - Luisa de Sousa Leão Almeida, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IX - Márcio Meireles Martins, Servidor aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

X - Maria Cristina Barbosa Mendes, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

XI - Maria Vilela de Souza Ferreira, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e

XII - Maíra de Oliveira Carneiro, Assessora do Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º O Projeto será executado por meio de entrevistas, orais e

escritas, a magistrados/as e servidores/as com deficiência, ativos e inativos, produzindo assim materiais voltados à divulgação de trajetórias dentro da Justiça do Trabalho dessas pessoas historicamente invisibilizadas.

Art. 4º As pessoas envolvidas no Projeto não receberão qualquer remuneração.

Art. 5º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.